



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 1624, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA ALCINDA PATRON.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 12/09/2024 e a data aquisição de direito em 24/11/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°.** Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Alcinda Patron**, Professora N3E, matrícula n° 3533-5, a ser creditado na folha do mês de setembro do ano de 2024.

**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

3021/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Alcinda Patron

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*

*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se satisfizer a partir do mês de março do ano de 2004.*

*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*

*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*

*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*

*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.*

*Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Alcinda Patron
Matrícula	3533-5
Cargo	Professora N3E

12/09/2024

Data de Admissão	19/04/1999	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	19/03/2005		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				20/04/2004	21/04/2009	20/04/2009
2ª concessão				20/04/2009	22/05/2014	20/04/2009
3ª concessão				20/04/2014	22/05/2019	20/04/2014
4ª concessão			584	24/11/2020	26/12/2025	24/11/2020
5ª concessão				24/11/2025	26/12/2030	24/11/2025
6ª concessão				24/11/2030	26/12/2035	24/11/2030

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e [nome oculto]. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.jaguarao.rs.gov.br/assinaturas/4F4E-BB97-6DE5-7B0D-6D5E-7B0D e informe o código 4F4E-BB97-6DE5-7B0D



Resumo Verbas por Funcionários (04/1999-09/2024)

Data Ref. 09/2024

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
	35335/01	Alcinda Patron	19/04/1999	1095-Professor N3e				
00001		0347-Premio Assiduidade			03/2005	09-01		485,50
00002		0347-Premio Assiduidade			03/2010	09-01	1,00	773,55
00003		0347-Premio Assiduidade			03/2015	09-01	1,00	1.250,62
<b>Total Geral (3)</b>								
		0347-Premio Assiduidade			03/2005	9		485,50
					03/2010			773,55
					03/2015			1.250,62





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F4E-BB97-6DE5-7B0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 12/09/2024 12:36:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 12/09/2024 12:46:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/4F4E-BB97-6DE5-7B0D>